



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE DEZEMBRO DE 2021

ADEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS DE SERVIDORES INTEGRANTES DE CLASSE DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO EM CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008, E À LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Serão adequados os vencimentos dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, integrantes de classe docente do Quadro do Magistério Público Municipal, a que se referem os incisos I, II e III do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.516, de 19 de dezembro de 2012, quando o valor do Nível em que estiver enquadrado for inferior ao valor do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, obedecida a jornada de trabalho integral do servidor, prevista na Lei Municipal nº 1.683, de 05 de novembro de 2015, em cumprimento à Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e à Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

§ 1º Para os fins previstos no "caput" deste artigo, serão considerados os valores dispostos nas tabelas constantes nos Anexos da Lei Municipal nº 1.714, de 01 de abril de 2016, publicada no DOE nº 551A, de 11 de agosto de 2016.

§ 2º Farão jus à adequação dos vencimentos a que se refere o "caput" deste artigo, os docentes que se encontrem enquadrados nas seguintes situações funcionais:

I - Professor Educação Básica I-A (MÉDIO), Níveis I ao IV;

II - Professor Educação Básica I-B (SUPERIOR) e Professor Educação Básica II, Níveis I ao II.

Art. 2º Os vencimentos dos docentes indicados no artigo 1º desta Lei fica fixado no valor de R\$ 1.803,90 (hum mil, oitocentos e três reais e noventa centavos), em cumprimento à Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e à Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Santa Rita, Estado da Paraíba, em ____ de dezembro de 2021.

EMERSON FERNANDES A. PANTA
Prefeito Constitucional

JUSTIFICATIVA

Passa-se às mãos de Vossa Excelência, para que seja discutido e votado pelos Vereadores que compõem essa colenda Casa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a adequação dos vencimentos de servidores integrantes de classe docente do quadro do magistério público em cumprimento à Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que *"Regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica"*, e à Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que *"Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências"*.

Atualmente, o piso salarial profissional nacional do magistério público no ano de 2020, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, foi fixado pelo Governo Federal, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, no valor de R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), e que a Lei Municipal nº 1.683, de 05 de novembro de 2015, publicada no DOE nº 440, de 20 de novembro de 2015, estabelece que a que a carga horária do magistério público municipal de Santa Rita-PB passou a ser de 25 (vinte e cinco) horas semanais, o valor proporcional do piso salarial da categoria resulta no valor de R\$ 1.803,90 (hum mil, oitocentos e três reais e noventa centavos).

De acordo com o previsto nos Anexos da Lei Municipal nº 1.714, de 01 de abril de 2016, publicada no DOE nº 551A, de 11 de agosto de 2016, os seguintes servidores integrantes de classe docente do quadro do magistério público recebem inferior ao valor do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica:

I - Professor Educação Básica I-A (MÉDIO), Níveis I ao IV;

II - Professor Educação Básica I-B (SUPERIOR) e Professor Educação Básica II, Níveis I ao II.

Sendo assim, o valor dos vencimentos dos referidos servidores devem ser adequados ao valor de de R\$ 1.803,90 (hum mil, oitocentos e três reais e noventa centavos), em cumprimento à Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Acrescenta-se, ainda, que este Projeto de Lei cumpre os termos da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio 2020, especialmente o inciso I do seu art. 8º, pois vem a cumprir determinação legal anterior à calamidade pública, qual



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA**

seja, a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Ademais, também vem a cumprir a Recomendação do Ofício nº 317/3º PJ - Santa Rita/2021, de 28 de julho de 2021, emitida pela Promotoria de Justiça de Santa Rita vinculada ao Ministério Público do Estado da Paraíba, a qual recomendou que este Município corrija o pagamento do salário dos professores da rede municipal de Santa Rita, respeitando o piso salarial estabelecido pelo MEC e seu valor proporcional a jornada de trabalho, a qual frisou ainda que não poderá realizar o pagamento de abono salarial, o qual está estabelecido no Decreto Municipal nº 06/2020, tendo em vista a proibição contida na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, em seu artigo 3º, inciso III, § 2º.

Sendo assim, com base no com base no art. 27, art. 32 e art. 56, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, é de grande relevância a a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência tendo em vista a inegável relevância e do evidente interesse público que contém a matéria.

Por fim, consciente da plena justificativa do presente projeto de lei, manifesto confiança na compreensão de sua importância por parte dos Senhores Vereadores, rogando pela sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em ___ de dezembro de 2021.

EMERSON FERNANDES A. PANTA
Prefeito Constitucional